CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS VI.3
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 67.806.693/0001-85

01 de julho de 2026.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 3
2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO 3
3. CLASSE E SUBCLASSES 4
4. PÚBLICO-ALVO 5
5. OBJETIVO 5
6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 5
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 10
8. DAS TAXAS 12
9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 13
10. ENCARGOS DO FUNDO 18
11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 20
12. DISPOSIÇÕES FINAIS 21
ANEXO I – DEFINIÇÕES 22
ANEXO II – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS VI.3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 25
SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES 60
APÊNDICE A - APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES 65
APÊNDICE B - APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO 68
APÊNDICE C- APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES 71

REGULAMENTO DO
CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS VI.3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS VI.3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração determinado de 6 (seis) anos contados da primeira integralização de Cotas na Classe, sendo que cada Classe e Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

2.3. O Fundo será administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora") e será gerido pela **CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1052, Conjunto 131, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.332.689/0001-61, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 20.714, expedido em 22 de março de 2023 ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais").

2.4. Nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora, acima qualificada, também desempenhará as funções de custodiante ("Custodiante").

2.5. O Regulamento é composto por esta Parte Geral, um Anexo relativo à Classe Única e seus Apêndices, conforme aplicável.

2.6. Denominação da Classe Única: CLASSE ÚNICA DO CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS VI.3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe Única"), tendo suas características dispostas no Anexo I ao presente Regulamento.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito e no Glossário constante no Suplemento I ("Termos Definidos"); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/ou Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

3.3. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;

ii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;

iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

3.4. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

d. os pareceres do Auditor Independente; e

e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

vii. monitorar os Eventos de Avaliação e de Liquidação;

viii. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. **Gestão**

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, em especial, firmar, em nome do Fundo, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de cotas;

ii. informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

iii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

iv. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

v. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

vi. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

vii. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item acima, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, conforme aplicável, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e

vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:

a. a Razão de Garantia;

b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. **Vedações**

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

i. receber depósito em conta corrente;

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

iv. realizar qualquer investimento em desacordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento;

v. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

vi. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

vii. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. A Gestora não pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo.

6.3.3. A Gestora não poderá realizar operações com Derivativos.

6.4. **Demais serviços**

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

ii. escrituração das Cotas; e

iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item acima, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

i. caso aplicável, registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada do Gestor ou de eventual Consultoria Especializada;

ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;

iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo e na Resolução CVM 175, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;

ii. distribuição de Cotas;

iii. consultoria de investimentos;

iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável;

v. formador de mercado de classe fechada; e

vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora, a Administradora e/ou Partes Relacionadas podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

i. consultoria especializada; e

ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

6.5.1 A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

ii. renúncia; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.4, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo VII.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

7.9. A remuneração da Administradora e da Gestora serão preservadas pelo tempo completo de suas respectivas atuações, devendo ser pagas normalmente até a finalização do vínculo efetivamente.

7.9.1. Na hipótese de destituição, remoção ou substituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora além de fazer jus ao recebimento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance proporcionais ao período efetivamente trabalhado até a data em que ocorrer a efetiva destituição, remoção ou substituição, em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, terá direito ao recebimento da referida taxa até o encerramento do Fundo, conforme parâmetros descritos abaixo.

7.9.2. As Taxas de Gestão e de Performance serão pagas à Gestora, após a sua destituição, remoção ou substituição sem Justa Causa, nos seguintes termos:

i) Do cálculo da Taxa de Gestão: montante, em moeda corrente nacional, equivalente ao percentual resultante entre a divisão (a) do período, em meses, que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, com (b) o prazo de duração do Fundo, que, em meses, representa 72, multiplicado pelo valor da Taxa de Gestão, conforme aplicável e previsto no momento da destituição, remoção ou substituição, que seria devida à Gestora (caso não tivesse sido destituída, removida ou substituída), nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa que seria devida, representado pela fórmula abaixo:

$$\frac{\text{(Meses de permanência na gestão)}}{72} = X$$

$$X * 100 = Z\%$$

Z% ∗ Taxa de Gestão [devida nos exatos termos do Regulamento vigente à época da destituição, remoção ou substituição sem Justa Causa da Gestora (item 8.3 do Regulamento)]=Valor devido à Gestora nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa que seria devida.

ii) Do cálculo da Taxa de Performance: montante, em moeda corrente nacional, equivalente ao

percentual resultante entre a divisão (a) do capital efetivamente integralizado pelos Cotistas no período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, com (b) o valor do total do capital comprometido, no período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, multiplicado pelo valor da Taxa de Performance, conforme aplicável e previsto no momento da destituição, remoção ou substituição, que seria devida à Gestora (caso não tivesse sido destituída, removida ou substituída), nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa que seria devida, representado pela fórmula abaixo:

(Valor do capital integralizado até o momento da saída sem Justa Causa) = W

(Montante do capital comprometido alcançado até o momento da saída sem Justa Causa)

*W*100= Y%*

*Y% * Taxa de Performance [devida nos exatos termos do Regulamento vigente à época da destituição, remoção ou substituição sem Justa Causa da Gestora (item 8.12 do Regulamento)] = Valor devido à Gestora nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa que seria devida.*

7.9.3. Os itens 7.9.1 e 7.9.2 acima não poderão sofrer mudanças e/ou serem excluídos sem a concordância expressa da ora gestora Chimera Capital Asset Management, em Assembleia Geral.

8. DAS TAXAS

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Excepcionalmente, do 1º ao 12º mês de funcionamento do Fundo, o mínimo mensal será de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). A partir do 13º mês, contado a partir da primeira integralização do Fundo, o valor mínimo mensal será de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

8.2. Qualquer remuneração ou encargo devido à Administradora já inclui todos os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir), sendo de exclusiva responsabilidade do respectivo prestador de serviços o recolhimento desses tributos, sem direito a acréscimos sobre os valores pactuados.

8.3. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, sem mínimo mensal, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.3.1. Qualquer remuneração ou encargo devido à Gestora já inclui todos os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir), sendo de exclusiva responsabilidade do respectivo prestador de serviços o recolhimento desses tributos, sem direito a acréscimos sobre os valores pactuados.

8.4. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.5. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

8.8. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.9. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída do Fundo.

8.10. Será devido à Gestora o Fee de Estruturação, a ser pago pelo Fundo, no montante de 3% (três por cento) sobre cada aporte realizado no Fundo/Classe ("Fee de Estruturação").

8.11. Será devido pelo Fundo, uma Taxa de Performance à Gestora. A respectiva cobrança será realizada após o recebimento, por meio de amortização de Cotas Subordinadas Juniores em moeda corrente nacional, do montante que corresponda a 100% (cem por cento) do valor integralizado corrigido, a partir da data da respectiva integralização, pela variação da Taxa DI ("Hurdle").

8.12. Após o pagamento aos Cotistas da Subclasse Subordinada Juniores do valor equivalente ao Hurdle, quaisquer montantes adicionais pagos, em moeda corrente nacional, resultantes de amortização de Cotas Subordinadas Juniores, deverão observar a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão distribuídos aos Cotistas Subordinados Juniores a título de amortização de Cotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão pagos pelo Fundo diretamente à Gestora a título de Taxa de Performance ("Taxa de Performance").

8.13. Para fins de cálculo do valor integralizado corrigido pelo Hurdle, sempre que houver amortização de Cotas Subordinadas Juniores, o montante da referida distribuição será abatido na respectiva data de amortização.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. **Competência**

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

iii. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;

iv. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;

v. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e

vi. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo.

9.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. **Convocação e Instalação**

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, podendo convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora e quaisquer terceiros para participar da referida Assembleia de Cotistas, desde que seja relevante para a deliberação de ordem do dia.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou pelos Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. Quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. **Exercício do Voto**

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculada conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído.

9.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora considerará 1 (um) voto por cada Cota detida.

9.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. **Deliberações**

9.4.1. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas. As deliberações, sem exceção, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos Cotistas presentes e pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, com exceção das matérias abaixo:

Matéria	Quórum de Aprovação
Aprovação das demonstrações contábeis	Maioria dos Cotistas presentes.
Alteração do Regulamento, do Anexo Descritivo ou de seus apêndices, quando a alteração não estiver prevista em tópico próprio	Maioria dos Cotistas presentes de cada subclasse.
Alteração da política de investimento, composição e diversificação da carteira	Maioria dos Cotistas presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
Alteração do Critério de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão e/ou	Maioria dos Cotistas presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
Alteração de qualquer índice de monitoramento	Maioria dos Cotistas presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
Criação ou alteração de Eventos de Avaliação ou Liquidação Antecipada	Maioria dos Cotistas presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
Criação ou aumento do rol de despesas e encargos	Maioria dos Cotistas presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
Substituição da Administradora	Maioria dos Cotistas presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
Substituição da Gestora ou do Custodiante	Maioria dos Cotistas presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
Alteração das características das Cotas (direitos, prazos, remuneração etc.)	Maioria dos Cotistas presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
Elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão	Maioria dos Cotistas presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única	Maioria dos Cotistas presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
Deliberação sobre Evento de Avaliação	Maioria dos Cotistas presentes.
Liquidação da Classe (exceto liquidação antecipada)	Maioria dos Cotistas presentes.
Interrupção dos procedimentos de liquidação	Maioria das Cotas em circulação.

Matéria	Quórum de Aprovação
Amortização das Cotas em ativos	Maioria dos Cotistas presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
Alteração do prazo de duração da Classe	Maioria dos Cotistas presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
Emissão de novas séries de Cotas (além do capital autorizado)	Maioria dos Cotistas presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
Amortização das Subordinadas Júnior fora do padrão do Regulamento	Maioria dos Cotistas presentes.
Alterações no Contrato de Cessão ou de Cobrança	Maioria dos Cotistas presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados o quórum acima estabelecido, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo e estabelecido pelo art. 55 da Resolução CVM 175.

9.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

9.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.5. **Representante dos Cotistas**

9.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e

iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

9.6. **Vedações**

9.6.1. Em razão do público-alvo, as vedações ao direito de voto em Assembleia de Cotistas, previstas no artigo 78 da Resolução CVM 175, não são aplicáveis ao Fundo.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. despesas com sistema de monitoramento e originação dos Direitos Creditórios;

v. honorários e despesas com *Legal Opinion* relacionadas a Direitos Creditórios de interesse do Fundo;

vi. honorários e despesas do Auditor Independente;

vii. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

viii. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

ix. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

x. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

xi. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

xii. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

xiii. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

xiv. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

xv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

xvi. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

xvii. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

xviii. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

xix. Taxa de Performance;

xx. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

xxi. Taxa Máxima de Distribuição;

xxii. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

xxiii. despesas e honorários para fins de auditoria dos ativos presentes na carteira do Fundo;

xxiv. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e

xxv. *Fee de Estruturação.*

10.1.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

10.1.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

10.1.4. A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seus contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 3 (três) meses ("Reserva de Caixa").

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora, nos endereços https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento e https://chimeracapital.com.br.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento,

observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado;

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia útil de março de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

***

ANEXO I – DEFINIÇÕES

I. **"Administradora":** significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

II. **"Assembleia Geral":** significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do capítulo IX deste Regulamento;

III. **"Assembleia de Cotistas":** significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

IV. **"Assembleia Especial":** significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do capítulo IX deste Regulamento;

V. **"Ativos Financeiros":** significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

VI. **"Auditor Independente":** significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

VII. **"Classe":** significa a Classe Única do Fundo, conforme respectivo Anexo;

VIII. **"CNPJ":** significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

IX. **"Condições de Cessão":** significam as condições de cessão a serem verificadas pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;

X. **"Cotas":** significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;

XI. **"Cotistas":** significa os titulares das Cotas;

XII. **"Critério de Elegibilidade":** significa o critério de elegibilidade a ser verificado pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XIII. **"CVM":** significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XIV. **"Dia Útil":** entende-se por dia útil qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos e feriados nacionais, e (ii) aqueles sem expediente na B3;

XV. **"Direitos Creditórios":** significam os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, constituídos por cotas condominiais decorrentes de obrigações extraordinárias, de natureza *propter rem*, a vencer, conforme definidos no Anexo;

XVI. **"Encargos do Fundo":** significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1.1 deste Regulamento;

XVII. **"Eventos de Avaliação":** significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XVIII. **"Eventos de Liquidação":** significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XIX. "**Fee de Estruturação**": significa a taxa que é devida pelo Fundo à Gestora, no valor de 3% (três por cento) de cada aporte;

XX. **"Fundo":** significa o **CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS VI.3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

XXI. **"Gestora":** significa a **CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1052, Conjunto 131, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.332.689/0001-61, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 20.714, expedido em 22 de março de 2023;

XXII. **"Justa Causa":** significa (i) a comprovação de que a Gestora (a) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM; (b) seja descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; (c) tenha cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo Acordo Operacional e/ou pelo presente Regulamento; (d) tenha sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; (e) haja descumprido obrigações descritas em Regulamento, de forma ativa, e que não tenha sido sanada em até 30 (trinta) dias da notificação por escrito de qualquer dos Cotistas; (ii) em caso de qualquer decisão: (a) administrativa do Colegiado da CVM ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial em face da Gestora; ou (b) criminal condenatória com trânsito em julgado em face da Gestora; ou (iii) a Gestora suspenda suas atividades, impedindo a prestação de serviços em favor do Fundo, por qualquer período de tempo;

XXIII. **"Patrimônio Líquido":** significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;

XXIV. **"Política de Investimentos":** significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;

XXV. **"Prazo de Duração do Fundo":** significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;

XXVI. **"Regulamento":** significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;

XXVII. **"Resolução CVM 175":** significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

XXVIII. **"Resolução CVM 30":** significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

XXIX. **"Site da Administradora":** https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento

XXX. **"Site da Gestora":** https://chimeracapital.com.br

XXXI. **"Taxa Máxima de Distribuição":** significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos Distribuidores;

XXXII. **"Taxa de Administração":** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento; e

XXXIII. **"Taxa de Gestão":** significa a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do item 8.3 deste Regulamento.

ANEXO II – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS VI.3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento II a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada **CLASSE ÚNICA DO CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS VI.3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração determinado de 6 (seis) anos, contados da primeira integralização de Cotas, dos quais os 2 (dois) primeiros anos serão de investimento e 4 (quatro) finais serão de desinvestimento. Cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada conforme o prazo do Fundo, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo “Multiestratégia Outro”.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 3 (três) Subclasses de Cotas, conforme estabelecido e detalhado neste Anexo, sendo elas: (i) Sênior; (ii) Mezanino e (iii) Subordinada Júnior.

3.2. Observado o disposto no Capítulo IX deste Anexo, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas das Subclasses.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Séries de Cotas, o presente Regulamento deverá ser alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para que seja refletivo o novo Suplemento.

3.4. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscritas.

3.4.1. Capital Autorizado: Encerrada a primeira emissão de Cotas, a Administradora, a exclusivo critério da Gestora, poderá deliberar sobre a realização de novas emissões de novas Séries, Subclasses ou Cotas, sem a

necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que o total, independente do número de emissões, esteja limitado a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

3.4.2. Direito de Preferência: Salvo se estabelecido de maneira contrária pela Assembleia de Cotistas ou pelo Ato Conjunto dos Prestadores Essenciais, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões.

3.4.3. Tributação Aplicável: A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

3.4.4. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

3.4.5. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente o Critério de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos diretamente do(s) cedente(s) pela Classe, por meio da celebração de instrumento de cessão, conforme aplicável.

5.4. O processo de originação e concessão seguirá as formalidades inerentes à natureza do Direito Creditório.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é realizar os investimentos de seus recursos, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios, conforme abaixo definido.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. **Direitos Creditórios**

7.1.1. Os Direitos Creditórios alvo da Classe serão adquiridos no mercado primário e ou secundário e serão constituídos por cotas condominiais decorrentes de obrigações extraordinárias, de natureza *propter rem*, a vencer.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional diretamente ao(s) Cedente(s).

7.1.3. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão entregues ao Custodiante em até 5 (cinco) dias úteis de cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe ou na conta indicada nos Documentos Comprobatórios.

7.1.5. É permitida a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora ou partes a eles relacionadas.

7.1.6. A Classe poderá adquirir e vender Direitos Creditórios de titularidade de fundos geridos pela Gestora e/ou de suas Partes Relacionados, bem como administrados pela Administradora e/ou suas Partes Relacionadas.

7.1.7. Quando da venda dos Direitos Creditórios, o valor da operação respeitará minimamente o valor nominal do ativo no vencimento original.

7.1.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela solvência dos Devedores.

7.2. **Ativos Financeiros**

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

i. moeda corrente nacional;

ii. títulos públicos federais;

iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras do s1;

iv. operações compromissadas lastreadas em instituições do s1 ou risco soberano; e

v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos, como o BEYOND SOBERANO FIF CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA REFERENCIADO DI RESP LIMITADA – CNPJ 50.628.101/0001-80.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.4. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. **Limites de Composição e Concentração**

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Observado o disposto no §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe fica dispensada de cumprir o limite estipulado no referido artigo, por se tratar de Classe destinada exclusivamente a Investidor Profissional, podendo ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe investido em Direitos Creditórios que possuam um mesmo Cedente e sejam de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. **Outras disposições relativas à Política de Investimentos**

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XIX. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. A Classe não poderá realizar Operações com Derivativos.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.5. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.6. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

7.5. **Alocação Tributária**

7.5.1. A Gestora envidará seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e Classe como Entidade de Investimento, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cota.

7.5.2. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.5.3. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

8. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1. **Critério de Elegibilidade**

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o seguinte Critério de Elegibilidade:

I. Os Direitos Creditórios devem ser de titularidade de pessoas físicas ou jurídicas, sociedades em geral, incluindo fundos de investimento, no momento da respectiva cessão, e estejam abrangidos pelo conceito de Direito Creditórios trazido no item 7.1.1.

8.1.2. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios direta ou indiretamente, por meio de contratos de cessão, opções, memorandos de entendimentos, leilões ou acordos em geral visando à aquisição de Direitos Creditórios, podendo, inclusive, assinar contratos com potenciais vendedores de Direitos Creditórios por meio dos quais a Classe se compromete a adquirir Direitos Creditórios a serem originados por tais vendedores, assegurando à Classe, ainda, flexibilidade para negociar os termos e condições da referida aquisição, incluindo a forma de pagamento do preço de cessão.

8.1.3. A Gestora será responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.4. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

8.1.5. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.6. A assinatura dos participantes da cessão pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.2. **Condições de Cessão**

8.2.1. Previamente à aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios, também deverão ser verificadas Gestora as seguintes condições:

I. Uma taxa de desconto de, no mínimo, 2% a.m. (dois por cento ao mês);
II. O prazo máximo de vencimento de 66 (sessenta e seis) meses ou a data de encerramento do Fundo, dos dois o menor;
III. Que não tenham origem de renegociação decorrente de inadimplemento;
IV. O limite de desembolso de até 10% (dez por cento) do capital comprometido do Fundo em Direitos Creditórios relacionados a um mesmo condomínio; e
V. O limite de desembolso de até 0,10% (dez centésimos por cento) do capital comprometido do Fundo em Direitos Creditórios relacionados a uma mesma unidade.

8.2.2. A Gestora será a responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.2.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Cessão após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a consultoria especializada, conforme aplicável.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, (a) Sênior; (b) Mezanino e (c) Subordinada Júnior.

9.1.2. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

9.1.3. As Cotas poderão ser objeto de amortização extraordinária, mediante orientação da Gestora, e somente ocorrerá o resgate antecipado na hipótese de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.2. <u>Características da Cota Sênior</u>

9.2.1. As Cotas da Subclasse Sênior possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e Subordinada Júnior, observado o disposto neste Anexo;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice;

v. podem ser amortizadas extraordinariamente, desde que exista recursos disponíveis suficientes; e

vi. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

9.2.2. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3. **Características da Cota Mezanino**

9.3.1. As Cotas da Subclasse Mezanino possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Anexo;

iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;

iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

v. os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice;

vi. podem ser amortizadas extraordinariamente, após a amortização/resgate integral das Cotas Seniores, desde que exista recursos disponíveis suficientes; e

vii. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Apêndice.

9.3.2. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas. Portanto, os titulares das Cotas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.4. **Características da Cota Subordinada Júnior**

9.4.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. serão subordinadas às Cotas Seniores e Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;

iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos neste Anexo;

iv. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Juniores;

v. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas, após o resgate ou amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

9.5. **Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

9.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora.

9.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora, e o instrumento de Compromisso de Investimento; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à

Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas, plataforma eletrônica, cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.5.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas, à vista e/ou através de chamadas de capital, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos do ato que aprovar a emissão e/ou seu apêndice, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios sempre em consonância com o disposto no respectivo Documento de Subscrição.

9.5.6. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional. Não será admitida a integralização de Cotas em Direitos Creditórios.

9.5.7. É permitida a amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe.

9.5.8. As Cotas subscritas poderão ser integralizadas mediante chamada de capital solicitada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, observado o disposto no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.

9.5.9. Ficará constituído em mora, de forma imediata e independentemente de notificação, o Cotista que não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas no Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento e demais documentos do Fundo, se aplicável, desde que tal inadimplência não seja sanada em até 5 (cinco) dias úteis do prazo limite estipulado na chamada de capital e/ou Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.5.10. A Administradora e a Gestora, em comum acordo, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de (a) juros moratórios de 15% (quinze por ceno) ao ano, pro rata die, contados a partir da data do inadimplementos até a data do efetivo pagamento; e (b) de eventuais multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (c) dos prejuízos eventualmente causados às contrapartes da Classe devido ao seu inadimplemento para com a Classe;

ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo,

sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe; e

iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo.

9.5.11. Para fins do disposto no item (iii) acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Subclasse investida para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.5.12. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.5.13. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.6. **Distribuição das Cotas**

9.6.1. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública ou de oferta privada, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo ato que aprovar a emissão.

9.7. **Transferência e Negociação das Cotas**

9.7.1. As Cotas serão escriturais e somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais.

9.7.2. Não haverá qualquer direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação as transferências de Cotas em mercado secundário.

9.7.3. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

9.7.4. As Cotas poderão ser objeto de cessão no mercado secundário.

9.8. **Razões de Garantia**

9.8.1. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Sênior, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

9.8.2. A Razão de Garantia Sênior é representada pela relação mínima a ser observada entre a soma do Patrimônio Líquido das Subclasses Mezanino e Subordinada Júnior com o Patrimônio Líquido da Classe.

9.8.3. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Mezanino, a Razão de Garantia Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento).

9.8.4. A Razão de Garantia Mezanino é representada pela relação mínima a ser observada entre o Patrimônio Líquido da Subclasse Subordinada Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe.

9.9. **Reenquadramento de Razão de Garantia**

9.9.1. Caso a Razão de Garantia seja inferior ao percentual definido no item acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.9.2. A Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a verificação do desenquadramento da respectiva Razão de Garantia pela Administradora ou notificação da Gestora, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento, e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (i) chamada de capital, caso aplicável; (ii) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão; ou (iii) amortização extraordinárias de Cotas.

9.9.3. A Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas desenquadradas, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas subordinada às Cotas desenquadradas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe à Razão de Garantia, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento da Razão de Garantia.

9.9.4. Os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da respectiva Razão de Garantia se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

9.9.5. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento da respectiva Razão de Garantia, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, a Amortização Extraordinária de Cotas dentro dos procedimentos previstos neste Anexo.

9.9.6. Caso os cotistas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item 9.9.4. acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer a respectiva Razão de Garantia, devendo a Administradora e a Gestora, para tal

finalidade, deliberarem pela emissão das novas Cotas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial de Cotistas.

9.10. **Classificação de Risco das Cotas**

9.10.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe serem Investidores Profissionais, fica dispensada a atribuição de rating às Cotas da Classe.

9.11. **Atribuição de Resultado às Cotas**

9.11.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

9.11.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

9.11.3. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas na Subclasse Sênior, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

9.11.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

9.11.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas na Subclasse Subordinada Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior em circulação e das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinada em circulação no respectivo Dia Útil.

9.11.6. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

(i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Seniores, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Apêndice;

(ii) após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Apêndice;

(iii) após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Subordinadas Juniores, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Juniores.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

9.11.7. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, conforme aplicável, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

10. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

10.1.1. A distribuição de quaisquer ganhos e/ou rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização extraordinária e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

10.1.2. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

10.1.3. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora dos requisitos necessários.

10.1.4. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

10.1.5. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.1.6. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

10.1.7. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

10.1.8. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas, nos termos deste Regulamento, aqueles que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

10.1.9. Qualquer amortização e/ou resgate aos Cotistas, bem como entrega de Direitos Creditórios para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do Patrimônio Líquido detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da sua respectiva Subclasse.

10.1.10. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora e a Administradora se obrigam a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos deste Anexo:

i. pagamento dos Encargos da Classe;
ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
iii. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimento;
iv. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, se houver;
v. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Mezanino, se houver;
vi. aquisição de Ativos Financeiro;
vii. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Juniores; e
viii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1.1. do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

i. a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas, única e exclusivamente caso o total da(s) referida(s) emissão(ões) seja superior ao capital autorizado de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

ii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;

iii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;

iv. aprovar alterações deste Anexo, ressalvado o disposto no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;

v. deliberar sobre a elevação de taxas;

vi. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;

vii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

viii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;

ix. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

x. deliberar sobre a alteração do Benchmark;

xi. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;

xii. cobrança de taxas e encargos, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;

xiii. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe; e

xiv. deliberar sobre os próximos passos quando, em verificação mensal pela Gestora, constatada **(a)** Inadimplência superior a 90 (noventa) dias de mais de 10% (dez por cento) do capital comprometido da Classe ou 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, dos dois o maior, ou **(b)** atraso superior a 30 (trinta) dias no repasse dos valores do agente de cobrança em volume superior a 10% (dez por cento) do capital comprometido da Classe ou 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, dos dois o maior.

12.2. **Convocação e Instalação**

12.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

12.3. **Quórum de Deliberação**

12.3.1. Aplicam-se ao quórum de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

13.1. **Eventos de Avaliação**

13.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane ou justifique no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

ii. em caso de mudança, substituição, destituição ou renúncia da Gestora;

iii. caso haja descumprimento da Política de Investimentos, do Critério de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;

iv. caso a Gestora ou veículos geridos pela Gestora deixem de possuir, ao mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Juniores;

v. se os índices de monitoramento não forem restabelecidos após a adoção dos procedimentos determinados na Assembleia que trata o item 13.1.1, "xiv", deste Anexo;

vi. se ficar constada, após o 6º (sexto) mês de funcionamento da Classe, em apuração mensal, que a venda de Direitos Creditórios seja em volume maior ao equivalente a 30% (trinta por cento) do capital comprometido da Classe ou ultrapasse 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, dos dois o menor, e desde que esse patamar supere o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em venda de Direitos Creditórios; e

vii. caso não haja o reenquadramento da Razão de Garantia, após os procedimentos previstos no item 9.9 deste Anexo.

13.1.2. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Classe não estará sujeita à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Especial de Cotistas, mediante solicitação do Gestor, para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação,

podendo deliberar: (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 13.2 e adotados os procedimentos aplicáveis.

13.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

13.1.4. Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação da Classe ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

13.1.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 13.2 e seguintes, abaixo.

13.2. **Eventos de Liquidação**

13.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas;
ii. seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
iii. se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
v. renúncia da Administradora ou Gestora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;
vi. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe por 6 (seis) meses consecutivos;
vii. destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo; e/ou
viii. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental,

e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

13.3. **Procedimentos de Liquidação Antecipada**

13.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

13.3.2. A Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

13.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.5. Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva Subclasse e Série, e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas neste momento.

13.3.6. Nas hipóteses de liquidação, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.3.7. Após a partilha do ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

i. o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;

ii. a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e,

iii. o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

13.3.8. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.3.9. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.3.10. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 13.3.2 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.3.5.

13.3.11. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 13.2.2 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

a) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
c) observada a ordem de alocação dos recursos definida acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.3.12. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.3.13. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XII acima e os procedimentos previstos no item 14.3.7.

13.3.14. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser

resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá realizar a verificação se o Patrimônio Líquido está negativo.

14.1.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deve:

i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

14.1.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso i do item 14.1.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso ii do item 14.1.2 acima, se torna facultativa.

14.1.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso ii do item 14.1.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.1.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso ii do item 14.1.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 14.1.6 abaixo.

14.1.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso i do item 14.1.2 acima;

ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

14.1.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

14.1.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

14.1.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 14.1.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

14.1.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.1.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

14.1.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

14.1.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso ii do item 14.1.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.1.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15. PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1. Administração

15.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

15.2. Gestão

15.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

15.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

15.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

15.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Conta Vinculada;

iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

15.4. Verificação do Lastro

15.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

15.4.2. A verificação prevista acima será realizada de forma individualizada.

15.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

15.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

15.4.5. Para os fins do item acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

15.5. **Entidade Registradora**

15.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

15.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

15.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar ou contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

15.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

15.6. **Cobrança Judicial e Extrajudicial**

15.6.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sempre observado o disposto no Contrato de Cobrança.

15.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

15.7. **Formalização dos Direitos Creditórios**

15.7.1. Caso aplicável, a Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um Agente de Formalização para atuar na formalização dos Direitos Creditórios, observado o disposto em eventual Contrato de Formalização.

15.8. **Consultoria Especializada**

15.8.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar uma Consultoria Especializada para atuar na análise e seleção do Direitos Creditórios, observado o disposto em eventual Contrato de Consultoria Especializada.

15.9. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

15.9.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

16. TAXAS E REMUNERAÇÕES

16.1.1. A remuneração relativa aos serviços de controladoria, custódia e escrituração já está compreendida na Taxa de Administração, nos termos do Capítulo VIII do Regulamento.

16.1.2. Não obstante e em concordância na parte geral do Regulamento do Fundo, em decorrência dos serviços prestados em favor da Classe, compreendem-se como devidos à Administradora ou Custodiante, os valores descritos abaixo:

i. parcela única de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será devida à Administradora, pelos serviços de implantação do Fundo;
ii. será devido o valor mensal adicional de R$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos), para fins de manutenção por conta bancária; e
iii. será devido o valor unitário de R$ 9,70 por envio de TED para pagamento de despesas, rendimentos e amortizações, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21.

16.1.3. Pela prestação dos serviços de verificação, trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R$5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação.

16.1.4. Os valores indicados neste Capítulo serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

16.1.5. Qualquer remuneração ou encargo devido ao Administrador, Gestor, Custodiante ou escriturador já inclui todos os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir), sendo de exclusiva responsabilidade do respectivo prestador de serviços o recolhimento desses tributos, sem direito a acréscimos sobre os valores pactuados.

16.1.6. Nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, não há previsão de Taxa Máxima de Distribuição para a Classe. A remuneração será prevista, eventualmente nos documentos da respectiva oferta, a cada nova emissão de Cotas, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

16.1.7. Não serão cobradas taxa de ingresso e taxa de saída da Classe.

16.1.8. Conforme previsto no Regulamento, será devida pela Classe a Taxa de Performance.

17. ENCARGOS DA CLASSE

17.1.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

i. Taxa Máxima de Custódia;

ii. Taxa Máxima de Distribuição;

iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

iv. eventual remuneração da Consultoria Especializada;

v. Taxa de Performance; e

vi. eventual remuneração do Agente de Cobrança.

18. FATORES DE RISCO

18.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

18.2. **Riscos de Crédito:**

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Consultor Especializado e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. **Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores.** A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios aa Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. **Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. **Risco de potencial conflito de interesse.** A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. **VI. Insuficiência do Critério de Elegibilidade e das Condições de Cessão.** O Critério de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora do Critério de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. **Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas.** A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

18.3. **Riscos de Mercado:**

VIII. **Efeitos da política econômica do Governo Federal.** A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

IX. **Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros.** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou

das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

X. **Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

18.4. **Riscos de Liquidez:**

XI. **Liquidez relativa aos Direitos Creditórios.** A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XII. **Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário.** O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIII. **Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XIV. **Liquidação antecipada da Classe.** Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XV. **Amortização condicionada das Cotas.** A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

18.5. **Riscos Operacionais:**

XVI. **Falhas de Cobrança.** A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XVII. **Documentos Comprobatórios.** O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da

impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XVIII. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XIX. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XX. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXI. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

18.6. **Outros Riscos:**

XXII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXIII. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXIV. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVI. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXVII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.

XXVIII. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam ao Critério de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXIX. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto

ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXX. **Limitação do gerenciamento de riscos.** A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXI. **Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark to market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXII. **Inexistência de garantia de rentabilidade.** A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXIII. **Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe.** A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XXXIV. **Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora.** A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXV. **Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória.** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a

validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXVI. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XXXVII. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultora Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XXXVIII. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, até o limite do valor subscrito.

XXXIX. Pagamento de Remuneração à Gestora Destituída, Removida ou Substituída Sem Justa Causa. Na hipótese de destituição, remoção ou substituição da Gestora Sem Justa Causa, conforme previsto no Regulamento, parte da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance que seriam devidas à Gestora (caso não tivesse sido destituída, removida ou substituída), nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para as aludidas taxas, serão direcionadas à Gestora destituída, removida ou substituída. Tal disposição poderá impactar o fluxo de caixa do Fundo, reduzindo os recursos disponíveis para o novo gestor e/ou para distribuição aos Cotistas.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

I. **"Acordo Operacional"**: significa o Acordo Operacional, celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;

II. **"Agência Classificadora de Risco":** significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

III. **"Agente de Cobrança":** significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos;

IV. **"Agente de Formalização":** significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;

V. **"Amortização Extraordinária":** significa a amortização das Cotas Seniores, nos termos do item 9.2.1 deste Anexo;

VI. **"Anexo":** significa o presente anexo da Classe;

VII. **"Assembleia Especial de Cotistas":** significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe da Classe;

VIII. **"Ativos Financeiros":** significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido;

IX. **"Auditor Independente":** significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e da Classe;

X. **"B3":** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

XI. **"BACEN":** significa o Banco Central do Brasil;

XII. **"Benchmark Mezanino":** significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Mezanino;

XIII. **"Benchmark Sênior":** significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores;

XIV. **"Boletim de Subscrição":** significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

XV. **"Carteira":** significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

XVI. "**Classe**": significa a presente Classe Única do Fundo, nos termos do presente Anexo;

XVII. "**CNPJ**": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

XVIII. **"Código Civil":** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

XIX. **"Código de Processo Civil":** significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

XX. **"Conta da Classe":** significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das obrigações da Classe;

XXI. **"Cotas":** significa as Cotas de todas as subclasses emitidas pela Classe, quando referidas em conjunto e indistintamente;

XXII. **"Cotas Mezanino"**: significa as Cotas da Subclasse Mezanino emitidas pela Classe;

XXIII. **"Cotas Seniores":** significa as Cotas da Subclasse Sênior emitidas pela Classe;

XXIV. **"Cotas Subordinadas Juniores":** significa as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas pela Classe;

XXV. **"Cotistas":** significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;

XXVI. **"Critério de Elegibilidade":** significa o Critério de Elegibilidade descrito no item 8.1 deste Anexo;

XXVII. **"Custodiante":** significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88;

XXVIII. "**CVM**": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XXIX. **"Data da 1ª Integralização":** significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

XXX. **"Data de Aquisição e Pagamento":** significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

XXXI. **"Direitos Creditórios":** significam os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, constituídos por cotas condominiais decorrentes de obrigações extraordinárias, de natureza *propter rem*, a vencer, nos termos do Anexo;

XXXII. **"Direitos Creditórios Vencidos":** significam os Direitos Creditórios cujo prazo de adimplemento já se esgotou, tornando a obrigação imediatamente exigível;

XXXIII. **"Documentos Comprobatórios":** significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, bem como as respectivas garantias;

XXXIV. **"Encargos da Classe":** significa os encargos da Classe previstos neste Anexo e no Regulamento;

XXXV. **"Entidade Registradora":** significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

XXXVI. **"Eventos de Avaliação":** significam os eventos de avaliação a serem observados pela Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XXXVII. **"Eventos de Liquidação":** significam os eventos de liquidação a serem observados pela Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XXXVIII. **"Fundo":** significa o **CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS VI.3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

XXXIX. **"Fundos21":** significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

XL. **"Grupo Econômico":** significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

XLI. **"Inadimplência"**: significa o conjunto dos Direitos Creditórios Vencidos somados aos Direitos Creditórios a vencer que tenham os mesmos devedores;

XLII. **"Investidores Profissionais":** são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

XLIII. **"IPCA":** o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE;

XLIV. **"Lei 6.404":** significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispões sobre as sociedades por ações;

XLV. **"MDA":** significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

XLVI. **"Obrigações da Classe":** significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

XLVII. **"Ônus":** significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

XLVIII. **"Ordem de Subordinação":** significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe;

XLIX. **"Partes Relacionadas":** significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

L. **"Patrimônio Líquido":** significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;

LI. **"Política de Investimentos":** significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VII deste Anexo;

LII. **"Prazo de Duração da Classe":** significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;

LIII. **"Preço de Aquisição":** significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe ao Cedente, em moeda corrente nacional;

LIV. **"Prestadores de Serviços":** significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;

LV. **"Razão de Garantia":** significa a Razão de Garantia Mezanino e a Razão de Garantia Sênior quando mencionadas em conjunto;

LVI. **"Razão de Garantia Mezanino":** significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido da Classe, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Gestora e Administradora;

LVII. **"Razão de Garantia Sênior":** significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Mezanino e Subordinadas Juniores em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido da Classe, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Gestora e Administradora;

LVIII. "**Regulamento**": significa este regulamento do Fundo;

LIX. **"Reserva de Despesas":** significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe;

LX. **"Resolução CVM 160":** Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

LXI. **"Resolução CVM 175":** Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;

LXII. **"Resolução CVM 30":** Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

LXIII. **"Subclasse":** significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;

LXIV. **"Taxa de Administração":** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos deste Anexo e do Regulamento;

LXV. **"Taxa DI":** significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

LXVI. **"Taxa Máxima de Distribuição":** significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos Distribuidores;

LXVII. **"Termo de Adesão":** significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

LXVIII. **"Valor Nominal Unitário":** significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado em documento regulatório aplicável; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e em outro documento regulatório aplicável, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

APÊNDICE A - APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1. Características da Cota Sênior

1.1. As Cotas da Subclasse Sênior possuem as seguintes características e vantagens, bem como atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e Subordinada Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
(v) podem ser amortizadas extraordinariamente, desde que exista recursos disponíveis suficientes; e
(vi) possuem rentabilidade-alvo, determinado neste Apêndice ("**Benchmark Sênior**").

1.2. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.3. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.4. **Benchmark Sênior**. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior correspondente a CDI + 3,85% a.a. (três vírgula oitenta e cinco por cento ao ano).

1.4.1. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou das Cedentes.

1.4.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações

Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas, caso o valor seja superior ao Capital Autorizado.

2.2. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando a Administradora autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.3. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados sempre conforme definido e regulado no Regulamento, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.

4. Razão de Garantia

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a razão de garantia sênior deverá ser igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) (**"Razão de Garantia Sênior"**).

4.2. A Razão de Garantia Sênior corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Mezanino e Subordinada Júnior em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pela Administradora.

4.3. A Razão de Garantia Sênior será verificada diariamente pela Gestora e pela Administradora.

4.4. Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia Sênior, observar-se-á os procedimentos previstos do item 9.9. do Anexo Descritivo do Regulamento.

5. Negociação das Cotas

5.1. As Cotas Seniores poderão ser negociadas no mercado secundário.

6. Amortização

6.1. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no dia da data do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo Descrito do Regulamento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

6.2. As Cotas Seniores não possuem cronograma de amortização definido.

7. Liquidação Antecipada

7.1. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Mezanino e Subordinada Júnior, observado que as Cotas Mezanino somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores.

APÊNDICE B - APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO

1. Características da Cota Mezanino

1.1. As Cotas da Subclasse Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância à Razão de Garantia Mezanino;
(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto no Anexo;
(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e
(v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino;
(vi) podem ser amortizadas extraordinariamente, após a amortização/resgate integral das Cotas Seniores, desde que exista recursos disponíveis suficientes; e
(vii) possuem rentabilidade-alvo, determinado neste Apêndice ("**Benchmark Mezanino"**).

1.2. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.3. As Cotas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Mezanino.

1.4. **Benchmark Mezanino**. A Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino, o Benchmark Mezanino correspondente a CDI + 6,0% a.a. (seis por cento ao ano).

1.5. O Benchmark Mezanino não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Mezanino, por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou das Cedentes.

1.6. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Mezanino a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Mezanino de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Mezanino da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Mezanino aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Mezanino da Série;

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas, caso o valor seja superior ao Capital Autorizado.

2.2. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Mezanino, a primeira emissão de Cotas Mezanino será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando a Administradora autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.3. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Mezanino serão efetuados sempre conforme definido e regulado no Regulamento, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Mezanino de cada Subclasse ou Série.

4. Razão de Garantia

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, a razão de garantia Mezanino deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) (**"Razão de Garantia Mezanino"**).

4.2. A Razão de Garantia Mezanino corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pela Administradora.

4.3. A Razão de Garantia Mezanino será verificada diariamente pela Gestora e pela Administradora.

4.4. Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia Mezanino, observar-se-á os procedimentos previstos do item 9.9. do Anexo Descritivo do Regulamento.

5. Negociação das Cotas

5.1. As Cotas Mezanino poderão ser negociadas no mercado secundário.

6. Amortização

6.1. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Mezanino serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Mezanino no dia da data do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo Descrito do Regulamento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

6.2. As Cotas Mezanino não possuem cronograma de amortização definido.

7. Liquidação Antecipada

7.1. As Cotas Mezanino somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

APÊNDICE C- APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

1. Características da Cota Subordinada Júnior

1.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) somente poderão ser resgatadas e/ou amortizadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e Mezanino, em observância aos índices de Razão de Garantia;
(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e
(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. As Cotas Subordinadas serão emitidas em série e subclasse única.

2.2. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos índices de Razão de Garantia e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Juniores

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de todos Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores.

4. Negociação das Cotas

4.1. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser negociadas no mercado secundário**.**

5. Amortização

5.1. As Cotas Subordinadas Juniores não possuem cronograma de amortização definido.

6. **Resgate**

6.1. As Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Mezanino, ou em caso de liquidação antecipada da Classe.